

# Acções de pequeno montante

Conteúdo fornecido por

European Judicial Network  
(in civil and commercial  
matters)

## 1 Existência de um procedimento específico relativo às ações de pequeno montante

O direito belga não prevê qualquer procedimento específico para créditos de pequeno montante. Existe apenas a figura do «processo sumário de injunção de pagamento». Ver ficha separada.

Não existe qualquer procedimento específico para créditos de pequeno montante. Aplica-se o processo de direito comum que é, aliás, muito simples.

O procedimento habitual é o seguinte:

- Citação por um oficial de justiça;
- Troca de alegações por escrito, apresentação das conclusões;
- Audiência (alegações) e conclusão dos debates;
- Sentença.

Em princípio, o processo não pode ser mais simplificado, embora algumas ações não sejam instauradas por petição inicial, mas sim por pedidos contraditórios (cf. artigos 1034bis a 1034sexies do Código Judiciário). A título de exemplo, o litígio iniciado por pedido contraditório é um litígio de arrendamento. O artigo 1344bis do Código Judiciário estabelece que, sem prejuízo do disposto no contrato de arrendamento, as ações relacionadas com o arrendamento de imóveis podem ser instauradas por pedido escrito apresentado na secretaria do julgado de paz.

### 1.1 Âmbito de aplicação do procedimento, limite máximo

### 1.2 Aplicação do procedimento

### 1.3 Formulários

### 1.4 Apoio judiciário

### 1.5 Normas relativas à obtenção de provas

### 1.6 Procedimento escrito

### 1.7 Conteúdo da decisão

### 1.8 Reembolso das despesas

### 1.9 Possibilidade de recurso

## Ligações

Legislação relativa aos processos sumários de injunção de pagamento: sítio [Serviço Federal da Justiça](#):

- Clicar em «legislação consolidada» na rubrica «fontes de direito»
- Selecionar «Código Judiciário» na rubrica «natureza jurídica»
- Escrever «664» na rubrica «palavras»
- Clicar em «obter» e depois em «lista»
- Clicar em «detalhe»

---

Última atualização: 03/09/2021

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.